



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

**LEI Nº 1222 de 22/06/2011**

*Dispõe sobre a substituição do uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica por saco de lixo ecológico e sacola ecológica e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O uso de saco plástico de lixo e de sacola plástica deverá ser substituído pelo uso de saco de lixo ecológico e de sacola ecológica, nos termos desta Lei.

**§ 1º** para fins desta Lei, entende-se por:

- I – saco de lixo ecológico: aquele confeccionado em material biodegradável ou reciclado;
- II – sacola ecológica: aquela confeccionada em material biodegradável, reciclado ou a sacola do tipo retornável;
- III – material biodegradável: o material que apresenta degradação por processos biológicos naturais de ação de microrganismos, sob condições adequadas de iluminação, aeração e umidade;
- IV – material reciclado: material usado no processo de manufatura, obtidos através de outros materiais advindos de processos de reciclagem ou considerados como “sobras” de processos de fabricação industrial.

**§ 2º** outros materiais poderão ser incluídos nos conceitos de saco de lixo ecológico e de sacola ecológica, tendo em vista a evolução dos processos de fabricação e o desenvolvimento de novos materiais comprovadamente menos agressivos ao meio ambiente, mediante parecer do órgão público municipal competente.

**Art. 2º** - A substituição de uso a que se refere esta Lei acontecerá nos estabelecimentos comerciais, prestadores de serviço e similares sediados no Município de Buritis.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, normas sobre fiscalização e penalidades, em caso de descumprimento desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais



Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar campanhas educativas e de conscientização de cidadão e instituições a respeito da substituição de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra vigor no dia 1º de janeiro de 2012.

Buritis, 22 de Junho de 2.011.

  
Dr. Keny Soares Rodrigues  
Prefeito Municipal

. Proposição de Lei 017, ref. Projeto de Lei 013/2011. Do Executivo Municipal